PROJETO DE LEI 49/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BENS IMÓVEIS ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL PARTE DO IMÓVEL REGISTRADO SOB MATRÍCULAS Nº 16437/16438, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial do seguinte imóvel:
I – Área de 1,4183 ha (um hectare, quatro mil, cento e oitenta e três metros quadrados) do imóvel com área maior de 697 ha 4280 m2 – Fazenda São Pedro – Gleba B, conforme registro no livro 02, Matrícula nº 16437/16438 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, pertencentes a **Fernando Arantes Bertolucci**, CPF nº 137.030.888-42 (25%), **Carla Arantes Bertolucci Buzzoni**, CPF nº 269.591.488-12 (25%), e **Ana Maria Arantes Bertolucci**, CPF nº 213.326.198-27 (50%), cujas qualificações e partes ideais do imóvel encontram-se na referida matrícula e no Memorial Descritivo anexo constando o perímetro compreendido e descritos nos marcos, vértices, distâncias, coordenadas descritas no Processo Administrativo nº. 2195/2026, conforme memoriais descritivos e laudos de avaliação constantes no processo.

Art. 2º - A aquisição da área de que trata o artigo anterior destina-se a promover é a Implantação e Pavimentação Asfáltica, inclusive (OAE'S), Estrada Municipal de Acesso a UHE São Domingos, trecho: Entr. BR-262 (Posto Mutum) - Km 12, numa extensão aproximada de 12,20 km, no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, se constituindo assim extremo interesse público.

Art. 3º - O valor total a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R$ 45.385,60 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), a serem pagos mediante a transferência amigável do imóvel para o Município, ou depositado em conta judicial em caso de ajuizamento de Ação de Desapropriação.

Parágrafo Único. O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação dos imóveis realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2026, 82º ano de emancipação de Ribas do Rio Pardo/MS.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 028/2026 Ribas do Rio Pardo - MS, 16/06/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei nº 049/2026**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BENS IMÓVEIS ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL PARTE DOS IMÓVEIS REGISTRADOS SOB MATRÍCULAS Nº 16437/16438, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos, para análise, apreciação e votação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual tem como por objetivo adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, partes de um imóvel para promover a Implantação e Pavimentação Asfáltica, inclusive OAE'S – Obras de Arte Especiais, Estrada Municipal de Acesso a UHE São Domingos, trecho: Entr. BR-262 (Posto Mutum) - Km 12, numa extensão aproximada de 12,20 km, no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Esta Casa de Leis recentemente aprovou a Lei Municipal n. 1574/2026, que autorizou o Município a adquirir área adjacentes para implantação do projeto de pavimentação asfáltica, porém, há a necessidade de complemento de mais essas pequenas áreas contíguas, para o bom andamento da obra.

A desapropriação das referidas áreas, será de extrema importância promover a abertura, conservação e melhoramento de vias e para sua melhor utilização econômica, e proporcionar nova opção de acesso aos novos empreendimentos agropecuários que estão em fase de implantação naquela região, em especial a citricultura.

Essa nova via terá o trecho de 12,2 km com implantação de pavimentação, que ficará sob a responsabilidade e investimento do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agesul, que deverá aportar em torno de R$ 70 milhões na obra, com previsão de arrecadação de Imposto Sobre Serviços (ISS) em torno de R$ 3 milhões ao nosso município.

Isto posto, requer-se autorização legislativa para efetivarmos as desapropriações amigáveis ou judiciais, requerendo desde já **URGÊNCIA ESPECIAL** no trato da matéria.

Oportunamente, aproveito para reforçar o compromisso do Poder Executivo em colaborar para a manutenção do primoroso trabalho desempenhado pela Câmara Municipal e apresentar meus sinceros cumprimentos.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 16 de Junho de 2026

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)

Votação

Data da sessão: 16/06/2026 — Situação: Lido no Expediente e Encaminhado às Comissões

Data da sessão: 23/06/2026 — Situação: Aprovado em Turno Único

Av. Aureliano Moura Brandão, 2411 - Parque Estoril III - CEP: 79180-000
Fone: (67) 3238-1470 ou (67) 3238-3356
E-mail: camara@ribasdoriopardo.ms.leg.br / site: www.ribasdoriopardo.ms.leg.br